



Prefeitura Municipal de Motuca  
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA 001/2019

CONTRATO Nº 21/2019

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Março de 2019, nesta cidade de Motuca, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **MUNICÍPIO DE MOTUCA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua São Luiz, nº 111, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 68.319.987/0001-45, neste ato devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. JOÃO RICARDO FASCINELLI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 26.200.188-3 e inscrito no C.P.F. sob o nº 164.026.438-82, residente e domiciliado na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua São Pedro, nº 52, Jardim São Matheus, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DE MOTUCA E REGIÃO - COOPAM**, com sede à Rua Jair Ferreira da Costa, nº 2000, Assentamento Monte alegre IV, Km 86, na Cidade de Motuca, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 03.741.960/0001-09, neste ato representada pelo seu presidente, o Sr. VALDEMIR JOSÉ DE FREITAS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 20.863.392-3 e inscrito no C.P.F sob o nº 103.702.738-85, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e da Lei 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**Cláusula 1ª) – DO OBJETO:**

1.1 – A Contratante tendo em vista o resultado do Edital de Chamada Pública nº 01/2019 aberta pelo Processo nº 16/2019, contrata a Contratada para **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para alunos da Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município**, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para o exercício de 2019, conforme itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
04	<b>Abobrinha Menina:</b> Produto sadio, suficientemente desenvolvido, com uniformidade quanto ao tamanho, cor, sabor e aroma, característicos da variedade, assim como manter sua forma e aparência. Peso médio entre 150 e 250g, Grau de desenvolvimento ideal para o consumo imediato. Isento de lesões provocadas mecanicamente, insetos, sol ou doenças fitopatológicas. NÃO CONTEREM TERRA OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES A CASCA. Não apresentar umidade externa anormal, odor e sabor estranho. Deve estar isento de sujidades, parasitas e larvas e resíduos fertilizantes. Quanto a características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente. <u>Embalagem:</u> caixa de plástico, secas, limpas, sem resíduos de animais ou alimentos	Kg	60	3,76	225,60
05	<b>Abóbora Seca:</b> Produto sadio, suficientemente desenvolvido, com uniformidade quanto ao tamanho, cor, sabor e aroma, característicos da variedade, assim como manter sua forma e aparência. Grau de desenvolvimento ideal para o consumo humano. Isento de lesões provocadas mecanicamente e por insetos ou doenças fitopatológicas. NÃO CONTEREM TERRA OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES A CASCA. Não apresentar umidade externa anormal, odor e sabor estranho. Deve estar isento de sujidades, parasitas e larvas e resíduos fertilizantes. Quanto a características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente. <u>Embalagem:</u> caixa de plástico, secas, limpas, sem resíduos de animais ou alimentos.	Kg	12	3,37	40,44
17	<b>Cheiro-Verde:</b> Fresco, de primeira, constituída de folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, ausentes de defeitos que alterem a sua conformação e aparência bem como de	Kg	90	10,70	963,00



Prefeitura Municipal de Motuca  
ESTADO DE SÃO PAULO

	enfermidades e isentos, sem defeitos graves de origem física ou mecânica, oriundos do manuseio e transporte, livre de folhas externas sujas de terra e de fertilizantes, livre de mistura com outros produtos. De colheita recente. <b>Apresentação:</b> maço com 1 Kg.				
24	<b>Límão Taiti: Tamanho maior que 5 cm de diâmetro</b> Procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade. Grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem, lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Não apresentarem substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes a casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Livre de resíduos de fertilizantes. Quanto a características microbiológicas, deverão obedecer a legislação vigente. Embalagem Caixa de plástico, secas, limpas, sem resíduos de animais ou alimentos. Veículo de transporte em carroceria fechada, exclusivo para alimentos, sem sujidades de qualquer espécie. O ajudante de transporte deve estar devidamente uniformizado para as entregas.	Kg	40	3,99	159,60
26	<b>Mandioca Descascada:</b> Raiz de elevada qualidade, in natura, descascada e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com alto período de maturação, com aspecto, aroma e sabor da polpa típicos da variedade, beneficiada e classificada com uniformidade no tamanho e cor e ser de colheita recente, lisa, com polpa intacta e limpa. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de sujidades, TERRA e resíduos fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente. Quanto a características microbiológicas, deverão obedecer a legislação vigente. Veículo de transporte em carroceria fechada, exclusivo para alimentos, sem sujidades de qualquer espécie.	Kg	50	4,78	239,00
32	<b>Pimentão Verde:</b> Produto são, limpos, de boa qualidade, destinada ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem, lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Não apresentarem substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes a casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Livre de resíduos de fertilizantes. Tamanho médio e uniforme. Quanto a características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente. <b>Embalagem:</b> caixa de plástico, secas, limpas, sem resíduos de animais ou alimentos.	Kg	50	5,10	255,00
35	<b>Tomate Carmem, Débora, Italiano ou Fanny:</b> Produto são, limpos, de boa qualidade, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, tamanho maior ou igual a 5 cm de diâmetro, aroma, cor e sabor próprios da variedade. Grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato (80 a 90% da maturação), devendo apresentar de 30 a 90% da cor final. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem, lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos ou outros defeitos que possam alterar sua	Kg	750	5,08	3.810,00



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

aparência e qualidade. Não apresentarem substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes a casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Não serão aceitos frutos imaturos, passados, podres, com danos profundos. Livre de resíduos de fertilizantes. Quanto a características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente. <u>Embalagem</u> : caixa de plástico, secas, limpas, sem resíduos de animais ou alimentos.				
				<b>Total: R\$ 5.692,64</b>

**Cláusula 2ª) - DO LIMITE INDIVIDUAL:**

2.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**Cláusula 3ª) – DOS PRAZOS:**

3.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será conforme cronograma de entrega constante no Anexo VIII - Cronograma de entrega para o exercício de 2019, devendo ser feitas nos locais, dias e quantidades de acordo com a presente Chamada Pública, mediante apresentação do Termo de Recebimento e as notas fiscais de venda pela Nutricionista Municipal no local da entrega.

**Cláusula 4ª) – DA ANÁLISE PARA ENTREGA DOS PRODUTOS**

4.1. Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**Cláusula 5ª) – DOS PREÇOS:**

5.1. – Pela execução do objeto contratado na cláusula primeira a “Contratante” pagará ao “Contratado”:  
b) Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 5.467,04** (CINCO MIL QUATROCENTOS E SESENTA E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS).

**Cláusula 6ª) – DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA:**

6.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar a programação de entrega do Setor de Merenda Escolar desta Prefeitura nos locais de entrega definidos no **Anexo VI – Locais de Entrega**, na qual se atestará o seu recebimento através de **Termo de Recebimento de Entrega – Anexo IX** por Nutricionista Municipal.  
6.2. As entregas deverão ocorrer semanalmente, todas as segundas feiras até as 11 horas, exceto quando feriados no qual poderão ser entregues no dia seguinte, conforme a estimativa contida no **Anexo VIII - Cronograma de entrega**, no qual o seu recebimento se dará pelo exercício de 2019.

**Cláusula 7ª) – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

7.1 - Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente Chamada Pública serão suportados pela dotação orçamentária vigente classificada e codificada sob os nºs abaixo, sendo os recursos provenientes de repasse do Governo Federal através do PNAE. :

**02.03.06 - Merenda Escolar**

10.306.0015.2016.3.3.90.30 – (012100003 - P.N.A.P. - MERENDA ESCOLAR) – Ficha 109  
10.306.0015.2016.3.3.90.30 – (022200003 - MERENDA ESCOLAR - ESTADUAL) – Ficha 110  
10.306.0015.2016.3.3.90.30 – (052200007 - MERENDA ESCOLAR - FEDERAL) – Ficha 111  
10.306.0015.2016.3.3.90.30 – (052200001 - QUESE) – Ficha 112

**Cláusula 8ª) – DOS PAGAMENTOS:**

8.1 - O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias** após cada entrega dos produtos e nota fiscal no setor competente, atestado o recebimento pelo setor competente e será realizado por meio eletrônico, não sendo aceito pagamento por meio de boleto bancário, cheques ou espécie, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento e também em consonância com o cronograma de pagamentos da Tesouraria Municipal e repasses do Governo Federal através



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

do PNAE. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato ou no C.P.F. (Cadastro Nacional de Pessoa Física) quando for o caso. A Prefeitura Municipal de Motuca recolherá os impostos de sua competência e os demais impostos deverão ser recolhidos pela entidade a qual os produtores estiverem associados. Não será efetuado qualquer pagamento ao “Contratado” enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Cláusula 9ª) – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:**

9.1. Os fornecedores participantes deste processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a propostas sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades civil e penal cabíveis.

9.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão identidade estabelecida na legislação vigente da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e especificações de acordo com o anexo desta chamada pública.

9.3. Comprometer-se a fornecer os gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Motuca, conforme descritivo no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e cronograma de entrega definida pela mesma.

9.4. As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene, com os produtos adequadamente acondicionados em caixas de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamentos que garantam a integridade dos produtos. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

9.5. O produto deverá ser apresentado em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produtos e obedeçam à legislação vigente.

**Cláusula 10) – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

10.1. A Contratante em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(s) Contratado(s).
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(s) Contratado(s).
- Fiscalizar através da Secretaria Municipal de Educação, Entidade Executora, Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE a execução do contrato.
- Aplicar sanções motivadas pela Inexecução total ou parcial do ajuste.

**Cláusula 11) – DO ADITAMENTO:**

11.1. O futuro contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais, nos termos do Art. 57 ou 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

**Cláusula 12) – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E FISCALIZACAO:**

12.1. Antes de cada entrega, o fornecedor passará por fiscalização realizada pela Nutricionista da Prefeitura, reservando-se o direito de não proceder ao recebimento caso não estejam os produtos em condições adequadas e satisfatórias.

12.2. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

**Cláusula 13) – DO INTERESSE PÚBLICO:**

13.1 - O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**Cláusula 14) – DO RESSARCIMENTO:**

 4/5



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**Cláusula 15) – DAS SANÇÕES:**

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; além das sanções especificadas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. A Multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**Cláusula 16) – DA RESCISÃO:**

16.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**Cláusula 17) – DOS REGIME JURIDICO:**

17.1. - O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública e Resoluções CD/FNE nº 38, de 16/07/2009, Resolução nº 26, de 17/06/2013 e Resolução nº 04, de 03/04/2015 e pela Lei nº 11.947 de 16/06/2009.

**Cláusula 18) – DO FORO:**

18.1. - É competente o Foro da cidade de Américo Brasiliense, Comarca de Américo Brasiliense para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Motuca, 26 de Março de 2019.

**JOAO RICARDO FASCINELI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
Contratante

**VALDEMIR JOSÉ DE FREITAS**  
**COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRICOLAS DE MOTUCA E REGIÃO**  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

1. Simila F. Andrade  
R.G Nº 46.065.057-9

2. Ana Beatriz R. de Melo  
R.G Nº 40.177.413-2